

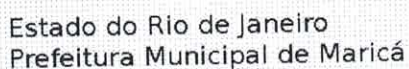
Nº DO PROCESSO	0025016/2023	DATA DE ENTRADA	07/12/2023 12:18:59
SETOR DO USUÁRIO			
DIVISÃO CPL			

ASSUNTO	LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
COMPLEMENTO	RECURSO CP 08-2023

REQUERENTE	
PROJECONS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	
TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)
(22) 2724-2281	

[illegible]

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO
500187-GEANE MEDEIROS DE OLIVEIRA PAULA--AG. ADMINISTRATIVO



Nº DO PROCESSO

0025016/2023

DATA ABERTURA

07/12/2023 12:18:59

REQUERENTE	PROJECONS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ASSUNTO	LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
COMPLEMENTO	RECURSO CP 08-2023

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ -
SOMAR.**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 6503/2023 - Contratação de empresa para
construção de cobertura das quadras em diversos logradouros no Município
de Maricá/RJ.

SOMAR

PROCESSO Nº: 25016/2023

DATA DE INÍCIO: 07/12/2023

RUBRICA: prop. FLS: 03

PROJECONS PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.778.268/0001-84, já
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem
respeitosamente, através de seu representante legal, interpor perante a
Ilustríssima Comissão Permanente de Licitação, na forma do item 21 e
seguintes do Edital em epígrafe, **RECURSO** em face da decisão proferida
referente ao resultado de habilitação, constante na 03ª Ata de Realização
da Concorrência Pública Nº 08/2023, em 01 de dezembro de 2023,
publicada em 04 de dezembro de 2023, pelas seguintes razões de fato e de
direito:

TEMPESTIVIDADE

A decisão de inabilitação ora recorrida foi proferida em Ata e
publicada em 04 de dezembro de 2023, conforme prazo de 5 (cinco) dias
úteis previsto no Edital e na Legislação, logo, é plenamente tempestivo o
presente recurso interposto nesta data.

DA DECISÃO RECORRIDAPROCESSO Nº: 05016/2023DATA DE INÍCIO: 07/12/2023RUBRICA: proje FLS: 04

A Comissão Permanente de Licitação proferiu a decisão, como consta na 03ª Ata de Realização da Concorrência Pública Nº 08/2023, lavrada em 01 de dezembro de 2023, considerando como:

Habilitadas as empresas: Etepar Construções Ltda; Projecons Projetos e Construções Ltda; SEF Indústria Metalúrgica Ltda; Engeforma Construções e Serviços Ltda.

Inabilitadas as empresas: Aval Empreendimentos e Engenharia Ltda; Consórcio Estruturar; Consórcio Quadramar; FB Serviços e Comércio Ltda; Moreno Pelegrino Engenharia Ltda.

No que diz respeito as empresas inabilitadas, a Comissão descreveu na 03ª Ata de Realização da Concorrência Pública Nº 08/2023 os motivos considerados para a inabilitação de cada empresa.

A pretensão recursal visa, respeitosamente, demonstrar que a Ilustríssima Comissão obrou equivocadamente, pois, algumas das empresas Habilitadas não demonstraram, através da documentação apresentada no certame, estarem aptas a receber tal Habilitação.

FUNDAMENTAÇÃO

A seguir, restará claro os motivos de inabilitação das empresas ora analisadas, que não foram considerados na 03ª Ata de Realização da Concorrência Pública Nº 08/2023.

SOMAR

SEF INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA:PROCESSO Nº: 2.5016/2023DATA DE INÍCIO: 02/12/2023RUBRICA: prop FLS: 05**CAPITAL SOCIAL E PATRIMÔNIO LÍQUIDO INCOMPATÍVEL**

Pela análise da documentação apresentada no envelope de habilitação, foi identificado que a empresa em questão não demonstrou possuir Capital Social equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, conforme pode-se observar abaixo:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**CNPJ:**

11.895.849/0001-97

NOME EMPRESARIAL:

S E F INDUSTRIA METALURGICA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

Nem mesmo foi observado Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

Logo, não se pode considerar como habilitada a empresa SEF INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, por tal motivo, requer a reconsideração da decisão da Comissão Permanente de Licitação, tornando inabilitada a empresa ora reanalisada.

ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:**DA NÃO COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**

Pela análise da documentação apresentada no envelope de habilitação, foi identificado que a empresa em questão não demonstrou, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica,

PROCESSO Nº: 25016/2023
DATA DE INÍCIO: 02/12/2023

fornecido por pessoa jurídica de direito público ~~ou privado devidamente~~
identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço
de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o
objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e
valor significativo do objeto da licitação, à saber: ESTRUTURA METÁLICA
PARA COBERTURA DE GALPÃO EM ARCO – 179.626,98 kg.

Logo, não se pode considerar como habilitada a empresa
ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por tal motivo, requer a
reconsideração da decisão da Comissão Permanente de Licitação, tornando
inabilitada a empresa ora reanalisada.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos explicitados, requer,
respeitosamente, o CONHECIMENTO e PROVIMENTO do presente Recurso,
reformando a decisão recorrida.

Neste Termos,
Pede Deferimento.

Maricá, 07 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital por AMARILDO PAES DA
SILVA:00715363700
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=24909250000107, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
AT, cn=AMARILDO PAES DA SILVA:00715363700

PROJECONS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

PROJECONS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AMARILDO PAES DA SILVA, brasileiro, engenheiro, CREA/RJ n.º 138157 e CPF.: 007.153.637-00, nascido em 15/11/1971, residente e domiciliado a avenida Doutor Nilo Pessanha, Nº 405, casa 14, Parque Santo Amaro – CEP.: 28.030-035 - Campos dos Goytacazes– RJ.

PROJECONS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente arquivada na Jucerja sob nº. 332.0614894-9, CNPJ sob nº. 02.778.268/0001-84, na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, resolve na melhor forma de direito, proceder a **13ª ALTERAÇÃO**, para mudança de atividade, endereço e nome de fantasia, que se registra consolidando as demais cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A empresa passa a ter como objeto social as seguintes atividades:

SOMAR
PROCESSO Nº: 25016/1222
DATA DE INÍCIO 02/12/2020
RUBRICA: Jucerp. FLS: 09

- 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos.
- 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda.
- 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais.
- 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção.
- 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas.
- 33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais.
- 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores.
- 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta.
- 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente.
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais.
- 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente.
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios.
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais.
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas.
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial.
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica.
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente.
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.
- 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
- 7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária.

SEGUNDA – DO ENDEREÇO E NOME DE FANTASIA

A empresa passa a ser sediada na Rua Helio Vasconcelos Alvarenga, n.º 79, Alphaville, Campos dos Goytacazes/RJ, Cep.: 28.024-700. Nome de fantasia: PROJECONS.

CONSOLIDAÇÃO

AMARILDO PAES DA SILVA, brasileiro, engenheiro, CREA/RJ n.º 138157 e CPF.: 007.153.637-00, nascido em 15/11/1971, residente e domiciliado a avenida Doutor Nilo Pessanha, N.º 405, casa 14, Parque Santo Amaro – CEP.: 28.030-035 - Campos dos Goytacazes– RJ.

SOMAR
PROCESSO Nº: 25016.2022

DATA DE INÍCIO: 07/12/22

RUBRICA: grupo FLS: 110

PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A empresa gira sob o nome empresarial de **PROJECONS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com a sua sede social na Rua Helio Vasconcelos Alvarenga, n.º 79, Alphaville, Campos dos Goytacazes/RJ, Cep.: 28.024-700. Nome de fantasia: **PROJECONS**.

SEGUNDA – DA FILIAL

A sociedade continua podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial e outros estabelecimentos no País ou fora dele, por deliberação dos sócios.

TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões reais), divididos em 80.000 (Cem mil), quotas de R\$ 100,00 (Cem reais) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, aumento este distribuído de forma proporcional a atual participação do sócio. Fica assim distribuído:

- a) **AMARILDO PAES DA SILVA**, com 80.000 cotas, 100% do capital, no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões reais).

QUARTA – DO OBJETO SOCIAL

A empresa passa a ter como objeto social as seguintes atividades:

- 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos.
- 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda.
- 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais.
- 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção.
- 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas.
- 33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais.
- 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores.
- 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta.
- 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente.
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais.
- 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente.
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios.
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais.
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas.
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial.
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica.

Pág. 02/04

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PROJECONS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 332.0614894-9 Protocolo: 00-2023/239011-8 Data do protocolo: 24/03/2023

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 24/03/2023 SOB O NÚMERO 00005387996 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D7A2472732A745E8C480EDE6B0C91D868B92B0D0CB1092FD89A78B22FC23981F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 4/7

43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente.

43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.

71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais especificados anteriormente, sem operador.

7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária.

SOMAR

PROCESSO Nº 25016/2023

DATA DE INÍCIO: 02/12/2023

RUBRICA: JPP. FLS: 77

QUINTA - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio continua sendo restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com Artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **AMARILDO PAES DA SILVA**, que individualmente resolverá todos os assuntos sociais com plenos e irrevogáveis poderes, junto às repartições públicas, municipal, estadual e federal, recebendo e passando recibos, dando quitação e movimentando contas bancárias.

SETIMA - RETIRADA PRÓ - LABORE

O sócio **AMARILDO PAES DA SILVA**, na função administrativa, continua fazendo jus a uma retirada mensal a título de pró-labore ao valor permitido pelo saldo de caixa, não podendo, no entanto, ser inferior ou superior ao valor permitido pela legislação vigente.

OITAVA - DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade continua sendo por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 09/09/1998.

NONA - DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

As quotas da sociedade continuam sendo indivisíveis e não podem ser transferidas ou alienadas, sob qualquer título, a terceiros sem consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

DECIMA - DO FALECIMENTO DO SÓCIO

Continua em caso de retirada de sócio por efeito de falecimento ou interdição a sociedade não extinguirá, e os haveres do sócio retirante após o balanço geral, serão pagos a quem de direito, salvo melhor decisão judicial.

DECIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO

Continua o sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar por escrito a intenção da seção de suas quotas e preferencialmente as referidas quotas serão oferecidas ao sócio remanescente, sendo esta comunicação feita com prazo mínimo de 60 dias a partir da sua intenção de retirada da sociedade e de princípio, os valores da quota do cedente poderão ser pagos no prazo de 1 a 24 meses.

DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas Leis vigentes no país, continua sendo eleito o fórum da Comarca de Campos dos Goytacazes-RJ. Como competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com causa no presente instrumento, que para tanto possam ser invocados.

DECIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O encerramento de cada exercício social dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo o levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do exercício.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram neste ato sob as penas da Lei.10.406/02, art.1011, parágrafo 1º, que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercerem o comércio ou administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

Fica por este instrumento, revogada todas as cláusulas do contrato social e alterações, passando a sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições da presente alteração.

E, por acharem assim justos e convencionados assinam este instrumento em 01(uma) via.

Campos dos Goytacazes, 23 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
AMARILDO PAES DA SILVA
Data: 24/03/2023 09:39:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CPF: 007.153.637-00
AMARILDO PAES DA SILVA



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PROJECONS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, NIRE
33.2.0614894-9, PROTOCOLO 00-2023/239011-8, ARQUIVADO EM 24/03/2023, SOB O
NÚMERO (S) 00005387996, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
655.672.857-87	ALDACIR CAMARA NUNES

SOMAR

PROCESSO Nº: 25016/15023

DATA DE INÍCIO: 04/12/2023

RUBRICA: prop. FLS: 13

24 de março de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INTERIOREZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2296057482

NOME

AMARILHO PAES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF

090855024 DETRAN RJ

CPF

007.153.637-00

DATA NASCIMENTO

15/11/1971

FILIAÇÃO

MILSON CRESPO DA SILVA

CILA PAES DA SILVA

PERMISSÃO

AC

ACC

AC

CAT. HAB.

AC

Nº REGISTRO

00154579832

VALIDADE

31/02/2027

1ª HABILITAÇÃO

26/06/1991

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CAMPOS DOS GOIACAZES, RJ

DATA EMISSÃO: 16/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

66651454588

RJ254393667

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

SOMAR

PROCESSO Nº: 250 16 12023

DATA DE INÍCIO: 07 / 12 / 2023

RUBRICA: grop. FLS: 14

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ -SOMAR**

Sra. Renata Alves da Silva

Rua Alfredo de Andrade s/n.º - Caxito – Maricá/RJ

Processo n.º 6503/2023

Ref. Concorrência Pública n.º 08/2023

S E F INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J sob n.º 11.895.849/0001-97, estabelecida na Rodovia RSC 453 KM 84,40 Distrito Santo Antônio de Castro, na cidade de Carlos Barbosa/RS , vem respeitosamente apresentar suas considerações amparada com base no 45, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93; e demais normas aplicáveis à espécie, apresentar, tempestivamente,

CONTRARRAZÕES

Ao recurso apresentado pela empresa PROJECONS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA , pelas razões a seguir expendidas.

1) DA TEMPESTIVIDADE

A apresentação da presente contrarrazão é tempestiva, conforme prazo informado por esta ilustre Comissão via e-mail de forma comprobatória que o prazo final é até 18/12/2023

2) DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto do presente certame licitatório restou assim definido:

Contratação de empresa para construção de cobertura das quadras em diversos logradouros no Município de Maricá/RJ

1

SOMAR

PROCESSO Nº: 25016/2023DATA DE INÍCIO: 07/12/23RUBRICA: JPOP-FLS: 16**3) DA ALEGAÇÃO**

A recorrente alega que nossa empresa não apresenta Capital Social e/ou Patrimônio Líquido equivalente ao mínimo de 10% do Valor Orçado pela Administração

4) DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DESTA ILUSTRE COMISSÃO

Primeiramente podemos destacar o enunciado do Edital no que se refere ao item em questão:

O enunciado do Edital no que se refere a Qualificação Econômico- Financeira, item "B" assim descreve:

B. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

B.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

B.2. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

B.2.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

B.2.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou

B.2.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

B.2.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

B.2.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

B.2.2.1. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

B.2.2.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

2

SOMAR

PROCESSO Nº: 25016/2023

DATA DE INÍCIO: 07 / 12 / 23

RUBRICA: prop. FLS: 17

B.2.3. Sociedade criada no exercício em curso:

B.2.3.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

B.2.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

B.2.4.1. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

B.3. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

B.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

B.4.1 O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

B.5. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

B.5.1. Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

B.5.2. A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

B.5.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Destacamos acima dentre as exigências acerca da Qualificação Economi-Financeira, alíneas "B 4" e B 4.1", indica a avaliação da capacidade financeira das licitantes, nas quais apresentarem um dos índices econômicos exigidos abaixo de 1(um), deverão comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado pela administração.

Está bem claro que a exigência do capital social ou patrimônio líquido, só se faz necessário em **NÃO** atingindo um dos índices solicitados no edital.

Como já demonstrado nos autos do processo na fase habilitação, devidamente analisado e validado pelo Setor Contábil da SOMAR, nossa empresa atendeu todos os índices econômicos exigidos no edital conforme segue abaixo:

S E F INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

CNPJ: 11.895.849/0001-97

PERÍODO: 2022

ÍNDICE	FÓRMULA	2022
		RESULTADO
LIQUIDEZ GERAL	AC+RLP / PC+PNC	3.63
LIQUIDEZ CORRENTE	AC / PC	2.36
LIQUIDEZ SECA	AC-ESTOQUE / PC	1.56
LIQUIDEZ IMEDIATA	DISPONIVEL / PC	0.86
SOLVÊNCIA GERAL	ATIVO / PC + PNC	8.15

SOMAR**PROCESSO Nº:** 25016/2023**DATA DE INÍCIO:** 07/12/23**RUBRICA:** JPOP. **FLS:** 19**5) DO PEDIDO**

Por todo o exposto, requer seja mantida nossa empresa devidamente habilitada no certame em questão, sem qualquer reparo na decisão já proferida desta ilustre Comissão.

Pede deferimento.

Carlos BarbosRS, 12 de dezembro de 2023

S E F INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**Claudemir Royer Toniolo****Diretor****CLAUDEMIR
ROYER
TONIOLO:60
102730059**

Assinado de forma
digital por
CLAUDEMIR ROYER
TONIOLO:60102730
059
Dados: 2023.12.12
14:55:05 -03'00'

Procuração

Prezado cliente, por meio deste documento de procuração você está concedendo poderes específicos para o advogado, Dr. SYLVIO CARLOS MACHADO ANTUNES, abaixo qualificado, representar seus interesses na promoção de ajuizamento e acompanhamento de ação, como abaixo descrito:

**OUTORGANTE:**

ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, empresa privada, sob o CNPJ nº 18.668.816/0001-53, com endereço à Rua Visconde Sepetiba, nº 935, Sala 1007, Centro – Niterói, CEP: 24220-206, por seu representante legal, **CLAUDINO DE OLIVEIRA**, CPF nº 373.888.357-68, nomeia e constitui como patrono o seguinte advogado:

**OUTORGADO:**

SYLVIO CARLOS MACHADO ANTUNES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 190386,, com endereço profissional à Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 207 Sala 1611, Centro – Niterói/RJ CEP 24020-071, com poderes adiante mencionados.

**PODERES:**

Da cláusula “ad judicia” e as especiais para: transigir, fazer acordo, formar compromisso, desistir, receber, pagar e dar quitação, receber intimações em seu endereço profissional, assinar termos em geral, confessar e reconhecer a procedência do pedido, praticar quaisquer atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, defender, contrarrazoar, impugnar, recorrer, e pedir informações a quaisquer instâncias administrativas, entidades públicas, autarquias e tribunais e, inclusive, o de subestabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, e, ainda, usar de todos os meios admitidos em direito para promover qualquer medida judicial, administrativa ou extrajudicial necessária à garantia dos direitos do Outorgante e ao bom e fiel cumprimento deste mandato, oneroso e contratual.

Niterói/RJ, 12 de dezembro de 2023.


Outorgante



12º Ofício de Niterói
Escritório
Mat. 94/21327



SOMAR

PROCESSO Nº: 25016/2023

DATA DE INÍCIO: 07/12/23

RUBRICA: prop FLS: 21

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS DE MARICÁ/RJ - SOMAR

Processo administrativo nº 6503/2023 -
Procedimento licitatório modalidade
concorrência pública nº 08/2023, Menor
preço global, SOMAR, PREFEITURA DE
MARICÁ/RJ.

A **ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ Nº 18.668.816/0001-53, devidamente qualificada nos autos do procedimento administrativo supra, por intermédio de seu representante legal *in fine* assinado, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, interpor estas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

este inconsistente, apresentado em seu desfavor pela empresa **PROJECONS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, devidamente qualificada, perante essa distinta administração que, de forma absolutamente brilhante, e sem reparos, classificou a recorrida no procedimento licitatório em epígrafe.

I- DA DINÂMICA DOS FATOS:

- 1- A **RECORRIDA** é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando sua qualificação, e mais, e que foi prontamente aceita por essa Administração na fase qualificatória;
- 2- Entretanto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou recurso absurdo, capenga de fundamentos, raso de entendimento licitatório e melhor observação da peças que compõem o acervo da **RECORRIDA**, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios;



(21) 2828-0543 / Cel. WhatsApp: (21) 96424-1218



advsvlvioantunes@gmail.com



www.sylvioantunes.adv.br



Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 207 Sala 1611
Centro Niterói - RJ, CEP 24020-071.

- 3- Inobstante aos fatos, a RECORRENTE, não satisfeita com a qualificação desta e demais outras empresas também qualificadas ao certame, oferece RECURSO tempestivo, em face da decisão qualificatória das empresas, por D. Comissão, porém, carente de provas, onde se observa - cristalinamente - que o que almeja é tumultuar o procedimento, quando afirma, sem provas e sem fundamento, que:

"Pela análise da documentação apresentada no envelope de habilitação, foi identificado que a empresa em questão não demonstrou, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo a execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, à saber: ESTRUTURA METÁLICA PARA A COBERTURA DE GALPÃO E ARCO - 179.626,98Kg."

- 4- Bastava uma observação mais atenta que, de fato, notar-se-ia que a empresa **RECORRIDA** apresentou no ato da entrega e abertura dos envelopes, **TODOS OS ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** e demais, estes dentro das formalidades legais, com a descrição do objeto licitado, quantidade, características e prazos, haja visto que, na rasa razão do RECORRENTE, esta não entendeu que tal qualificação se dá no CNPJ da mesma empresa, portanto, é carente sua afirmação, uma vez que tais atestados contemplam o tempo mínimo exigido por característica e quantidade, o que torna tal alegação da recorrente uma afronta;
- 5- Insta salientar que a RECORRIDA realizou alterações contratuais, (anexas 9ª, 10ª e 11ª alterações contratuais), cujo teor fora única e exclusivamente a alteração da denominação da empresa, nos seguintes termos:

A- 9ª Alteração - TOP IMPERIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS para ENGEFORMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

B- 10ª Alteração - ENGEFORMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA para ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS;



Tel. (21) 2828-0543, Cel. (21) 96424-1218



advsvlvioantunes@gmail.com



www.sylvioantunes.adv.br



Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 207 Sala 1611
Centro Niterói - RJ, CEP 24020-071

Repise-se, SOB O MESMO CNPJ, alterações estas que não invalidam ou desqualificam os devidos atestados, e nem os torna nulos ou anuláveis, pois todos, sem exceção, mantiveram o mesmo CNPJ, portanto, a mesma empresa e qualificação;

- 6- Importante frisar, que no momento da abertura dos envelopes, a desenvoltura do pregoeiro e as atitudes por ele tomadas não poderiam ser mais adequadas. Este considerou os atestados em perfeita harmonia com os princípios da Razoabilidade, da Economicidade e da Proporcionalidade, pois são legítimos ao ato licitatório;
- 7- Entrementes, não poderia a Administração ter o mesmo entendimento que a empresa **RECORRENTE**, e agir de forma tão formalista, rasa e simplista, desprezando a proposta que melhor atende o interesse da administração e interesse público, por uma questão desarrazoada quanto esta, uma vez que bastava uma simples verificação, e mesmo agora, para se dar conta que os ATESTADOS APRESENTADOS SÃO DA MESMA EMPRESA, ora Recorrida, contudo, devido as alterações contratuais, mudou sua denominação, mas sobre o mesmo CNPJ, como se atesta através da reapresentação, anexo, dos contratos e atestados;
- 8- Por fim, considerando-se que a Administração deve trabalhar no escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da proposta mais vantajosa. Sobretudo no caso da concorrência pública, no qual já se sabe que a proposta em questão detém todas as qualificações exigidas ao certame, não pode a Administração fechar os olhos e escolher onerar desnecessariamente os cofres públicos por mero formalismo burocrático e inexistentes razões legais;

Assim, tendo os fatos sido explicados, que acarreta o desfazimento da sombra trazida aos autos pela recorrente, de forma que passamos aos entendimentos doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos nestas aludidos.

II - DA JUSTIFICATIVA LEGAL:

I - Dos Princípios Norteadores

- 1- A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a



legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

- 2- Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justen Filho:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos." (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)

- 3- A própria Constituição Federal, artigo 37, limitou as exigências desnecessárias:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)

- 4- Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro.



II - Dos atestados de capacidade técnica apresentados:

- 1- A Fase de Habilitação serve para a Administração verificar a qualificação das proponentes, a fim de certificar-se que contratará empresa idônea, com qualificação suficiente para executar futuro contrato. Para melhor compreensão da matéria, imprescindível se faz transcrever os ensinamentos do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, senão vejamos:

"Habilitação ou qualificação do proponente é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar, feito em regra, por comissão [...] A Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato". (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11ª ed. Malheiros: São Paulo: 1996, p. 114)

- 2- Um dos fundamentos pelo qual a Comissão de Licitação qualificou a empresa Recorrida fora, justamente, a apresentação de sua qualificação técnica, pelos atestados de capacidade técnica, pois todos, sem exceção, estão de acordo com o códex legal pertinente ao ato licitatório, e sob o mesmo CNPJ.
- 3- O ponto fundamental e incontroverso é que os atestados apresentados pela Recorrida são totalmente válidos, mormente pelo fato de terem sido apresentados dentro das especificações que exigem as normas editalícias, com prazo, características e quantidade. Ora, não reconhecer a legitimidade, legalidade e validade dos atestados de capacitação técnica configuraria ato de extrema arbitrariedade. Há de se convir que não caberia à Administração extrapolar as determinações dos Tribunais de Justiça.
- 4- Outrossim, não se pode olvidar que o verdadeiro objetivo dos atestados em debate, seja de atestar para os devidos fins de direito a capacitação técnica da recorrida, e esse direito não pode ser atacado sem fundamentação legal.
- 5- Entretanto, caso reste alguma desconfiança por parte da administração, basta realizar uma simples diligência nos

autos da licitação em debate, esta esclarecedora, para certificar-se de que todos os atestados foram devidamente comprovados, e têm validade e legalidade incontestáveis.

- 6- A faculdade na promoção de diligências vem descrita no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 43. (...)

.....

§ 3.º É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, (...)" (grifo nosso)

- 7- Perante tal norma jurídica, o Ilustre doutrinador Jessé Torres nos ensina:

"Conquanto a norma trate da hipótese como faculdade, recomendar-se-ia à Administração que sempre promovesse a diligência esclarecedora ou complementar quando a falta ou irregularidade decorresse de razoável incompreensão" (In Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública).

- 8- Consolidando tal entendimento os Tribunais tem se manifestado:

"Do disposto no § 3º do art. 43 extrai-se que a Comissão deverá verificar a regularidade formal dos documentos, investigando inclusive sua autenticidade. Existindo dúvidas acerca do conteúdo de declarações fornecidas, a Comissão pode solicitar-lhes esclarecimentos, ou mesmo comprovação do que afirmaram". (Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, cit. Pág. 44).

- 9- Antecipando uma possível diligência por parte da Administração, a ora recorrida já faz anexos os devidos atestados, assim como, das alterações contratuais que se deu notícia.

PROCESSO Nº: 25016/2023

DATA DE INÍCIO: 07/12/23

PROP. PLS: 27

III - DOS REQUERIMENTOS:

POR TODO O ALEGADO, REQUER à ilustre comissão:

- 1- Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênia, que o julgamento da fase qualificatória da concorrência pública nº 08/2023, precisa ser sustentado e mantido, conforme exaustivamente demonstrado nestas contrarrazões.
- 2- E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça em réplica, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo para a manutenção da sua qualificação, respeitando o princípio da economicidade, da legalidade e proporcionalidade.
- 3- Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Em conformidade com o art. 272, §§ 2º e 5º do CPC, requer que as futuras intimações e publicações, sob pena de nulidade, sejam expedidas em nome do patrono desta causa, advogado SYLVIO CARLOS MACHADO ANTUNES, inscrito na OAB/RJ sob o nº 190386, com endereço profissional à Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 207, Sala 1611, Centro, Niterói, RJ, CEP 24020-071, Tel. (21) 2828-0543 e cel. (21) 96424-1218, e-mail advsvylvioantunes@gmail.com.

PELO EXPOSTO, submete, nestes termos, a sempre elevada apreciação de V. Srs.

Em 12 de dezembro de 2023, Niterói/RJ.

Sylvio Antunes
OAB/RJ nº 190386

**SYLVIO CARLOS
MACHADO ANTUNES**

Assinado de forma digital por
SYLVIO CARLOS MACHADO
ANTUNES
Dados: 2023.12.12 14:53:38 -03'00'



SOMAR

PROCESSO Nº: 25016/2023

DATA DE INÍCIO: 07/12/23

RUBRICA: prop - FLS: 28

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08764308

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 190386

NOME
SYLVIO CARLOS MACHADO ANTUNES

FILIAÇÃO
ONEZIO SOARES ANTUNES
ELIZIA MACHADO ANTUNES

NATURALIDADE
NITERÓI-RJ

RG
067451310 - IEP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

DATA DE NASCIMENTO
15/05/1987

CPF
740.096.227-91

VIA EXPEDIDO EM
01 04/12/2014

FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY
PRESIDENTE





JUCERJA

Último arquivamento:

00005558363 - 03/07/2023

NIRE: 33.2.1176809-7

ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Boleto(s): 104469966

Hash: FAA11246-D088-4DD2-9059-32180BF55FFC

Orgão	Calculado	Pago
Junta	439,00	439,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1176809-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

SOMAR

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº: 25016/2023

DATA DE INÍCIO: 07/12/23

ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Rio de Janeiro

Local

11/08/2023

Data

Nome:	FERNANDA DA SILVA CUNHA LIMA
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21993595756
E-mail:	FERNANDA_CUNHA85@HOTMAIL.COM
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	11/08/2023
Data da 1ª entrada:	



00-2023/619281-7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 33.2.1176809-7 Protocolo: 00-2023/619281-7 Data do protocolo: 11/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/08/2023 SOB O NÚMERO 00005629560 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 39BC6A0AF71A6D019C1AE5E25EE03DCD371CD1F7475DCE2F46CCF6A692AD65ED

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



SOMAR

PROCESSO Nº: 25016/2023

DATA DE INÍCIO: 07/12/23

RUBRICA: pop. FLS: 31

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ENGEFORMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 18.668.816/0001-53

NIRE: 33.2.1176809-7

CLAUDINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 27/10/1956, inscrito no CPF: nº 373.888.357-68, CNH nº 00150683470, órgão expedidor: DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Avenida Monsenhor Ascânco, nº 145, apto 301 – Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22.621-060. Único sócio da Sociedade Empresária Limitada **ENGEFORMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala 1007, Centro, Niterói - RJ, CEP: 24.020-206, com contrato arquivado na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro, sob NIRE: 33.2.1176809-7, resolve, de fato e de direito, aiterar o referido contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Alteração de Capital Social

Resolve integralizar o valor de R\$ 1.000.000,00 no capital social da empresa, que a partir desta data passa a ser R\$ 4.000.000,00, dividido em 4.000.000 (Quatro milhões) de quotas de 1,00 (um real) cada, todas de titularidade do empresário **CLAUDINO DE OLIVEIRA**.

À VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 18.668.816/0001-53

NIRE: 33.2.1176809-7

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação Social e Sede

A sociedade limitada unipessoal gira sob denominação **ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede e domicílio na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala 1007, Centro, Niterói - RJ, CEP: 24.020-206, com contrato arquivado na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro, sob NIRE: 33.2.1176809-7.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto Social

A sociedade tem por objeto social as atividades representadas pelos seguintes CNAES:

- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos.

- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 42.99-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 43.30-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 25.42-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
- 78.20-5/00 - Locação de mão de obra temporária;
- 42.99-5/99 - Obras de infraestrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de Duração e Dissolução

A Empresa iniciou suas atividades com seu ato constitutivo na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, seu prazo de duração será por tempo indeterminado e dissolver-se à na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – Capital Social

O Capital social da sociedade possui o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no País, dividido em 4.000.000 (Quatro milhões) de quotas de 1,00 (um real) cada, todas de titularidade do empresário **CLAUDINO DE OLIVEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA – Da Administração e do uso da Denominação

A administração da empresa e o uso de seu nome empresarial serão exercidos pelo sócio **CLAUDINO DE OLIVEIRA**, acima qualificado, com poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos.

Parágrafo Primeiro – No caso de falecimento do administrador da sociedade ou impedimento em administrar a empresa, esta continuará suas atividades através dos herdeiros e sucessores da titular. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim e liquidado com base na situação patrimonial da empresa. À data da resolução verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo Segundo – A administração poderá outorgar procuração a fim de que terceiros possam exercer a administração em seu nome.

CLÁUSULA SEXTA – Da responsabilidade

A responsabilidade da pessoa natural que constitui a sociedade limitada é restrita ao capital social, responsabilizando-se pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do exercício Financeiro

Em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se á ao Balanço Patrimonial, sendo os lucros ou os prejuízos apurados, distribuídos ou suportados pelo titular na proporção de suas cotas ou poderão ser contabilizados em contas pendentes de Ativo ou Passivo se prejuízo ou lucros, respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA – Do Desimpedimento

O sócio acima qualificado declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de qualquer condenação por sentença judicial.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão oriunda dos termos e cláusulas, bem como condições da presente alteração contratual, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

E por assim estarem justos e contratados, assinam a presente ALTERAÇÃO CONTRATUAL digitalmente para registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Niterói, 11 de agosto de 2023.

ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 16.568.816/0001-53

CLAUDINO DE OLIVEIRA

CPF: 373.888.357-68



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NIRE 33.2.1176809-7, PROTOCOLO 00-2023/619281-7, ARQUIVADO EM 17/08/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005629560, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 373.888.357-68	CLAUDINO DE OLIVEIRA
✓ 111.131.567-16	FERNANDA DA SILVA CUNHA LIMA

17 de agosto de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 33.2.1176809-7 Protocolo: 00-2023/619281-7 Data do protocolo: 11/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/08/2023 SOB O NÚMERO 00005629560 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 39BC6A0AF71A6D019C1AE5E25EE03DCD371CD1F7475DCE2F46CCF6A692AD65ED

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/6



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1176809-7

Tipo Juridico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
022	1	Alteração / Alteração de Dados e de Nome Empresarial
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR JORGE PORTELA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 18/05/2022 e arquivado em 19/05/2022

No de Páginas

Capa Nº Páginas

7

1/1

Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: ENGEFORMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Nome: ENGEFORMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
Nome Novo: ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Nome Novo: ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Nº: 333.1176809-7 Protocolo: 00-2022/401788-8 Data do protocolo: 18/05/2022

NIRE: 332.1176809-7 Protocolo: 00-2022/401788-8 Data do protocolo: 18/05/2022

CERTIFICO O A
autenticação.

Autenticação: 49CD8E40FD93566D22DC8ED49A384D491900A4610D1C26816D2F37B854F7ECD4

Autenticação: 49CD8E40FD93566D22DC8ED49A384D491900A4610D1C2681652F378854F7ECCD4
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Para validar o documento acesse <http://www.juc>



Pag. 1/7

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**ENGEFORMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA****CNPJ: 18.668.816/0001-53****NIRE: 33.2.1176809-7**

CLAUDINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 27/10/1956, inscrito no CPF: nº 373.888.357-68, CNH nº 00150683470, órgão expedidor: DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Avenida Monsenhor Ascânco nº 145, apto 301 – Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22.621-060. Único sócio da Sociedade Empresária Limitada **ENGEFORMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala 1007, Centro, Niterói - RJ, CEP: 24.020-206, com contrato arquivado na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro, sob **NIRE: 33.2.1176809-7**, resolve, de fato e de direito, alterar o referido contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Alteração de Nome Empresarial

A partir desta data, a empresa girará sob denominação **ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

À VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA****CNPJ: 18.668.816/0001-53****NIRE: 33.2.1176809-7****CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação Social e Sede**

A sociedade limitada unipessoal gira sob denominação **ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede e domicílio na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala 1007, Centro, Niterói - RJ, CEP: 24.020-206, com contrato arquivado na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro, sob **NIRE: 33.2.1176809-7**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto Social

A sociedade tem por objeto social as atividades representadas pelos seguintes CNAES:
71.12-0-00 - Serviços de engenharia;

- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto;
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
41.20-4-00 - Construção de edifícios;
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos;
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
42.99-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
43.30-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
25.42-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
78.20-5/00 - Locação de mão de obra temporária;
42.99-5/99 - Obras de infraestrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de Duração e Dissolução

A Empresa iniciou suas atividades com seu ato constitutivo na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, seu prazo de duração será por tempo indeterminado e dissolver-se à na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – Capital Social

O Capital social da sociedade possui o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no País, dividido em 3.000.000 (três

milhões) de quotas de 1,00 (um real) cada, todas de titularidade do empresário CLAUDINO DE OLIVEIRA, da seguinte maneira:

Sócio	Quotas	%	Valor (R\$)
CLAUDINO DE OLIVEIRA	3.000.000	100	R\$ 3.000.000,00
TOTAL	3.000.000	100	R\$ 3.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA – Da Administração e do uso da Denominação

A administração da empresa e o uso de seu nome empresarial serão exercidos pelo sócio **CLAUDINO DE OLIVEIRA**, acima qualificado, com poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos.

Parágrafo Primeiro – No caso de falecimento do administrador da sociedade ou impedimento em administrar a empresa, esta continuará suas atividades através dos herdeiros e sucessores da titular. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim e liquidado com base na situação patrimonial da empresa. À data da resolução verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo Segundo – A administração poderá outorgar procuração a fim de que terceiros possam exercer a administração em seu nome.

CLÁUSULA SEXTA – Da responsabilidade

A responsabilidade da pessoa natural que constitui a sociedade limitada é restrita ao capital social, responsabilizando-se pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do exercício Financeiro

Em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se á ao Balanço Patrimonial, sendo os lucros ou os prejuízos apurados, distribuídos ou suportados pelo titular na proporção de suas cotas ou poderão ser contabilizados em contas pendentes de Ativo ou Passivo se prejuízo ou lucros, respectivamente.

SOMAR

PROCESSO Nº: 25016/2023

DATA DE INÍCIO: 07/12/23

RUBRICA: JPOP FLS: 40

CLÁUSULA OITAVA – Do Desimpedimento

O sócio acima qualificado declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de qualquer condenação por sentença judicial.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão oriunda dos termos e cláusulas, bem como condições da presente alteração contratual, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

E por assim estarem justos e contratados, assinam a presente ALTERAÇÃO CONTRATUAL, em 1 (uma) via registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Niterói, 16 de maio de 2022.

ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 065.816/0001-53

CLAUDINO DE OLIVEIRA

CPF: 373.888.357-68

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: ENGEFORMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Nome Novo: ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1176809-7 Protocolo: 00-2022/401788-8 Data do protocolo: 18/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/05/2022 SOB O NÚMERO 00004897907 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 49CD8E40FD93566D22DC8ED49A384D491900A4610D1C26816D2F37B854F7ECD4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





SOMAR

PROCESSO Nº: 25016/2023

DATA DE INÍCIO: 07/12/23

RUBRICA: PROP. FLS: 41



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ENGEFORMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, NIRE 33.2.1176809-7, PROTOCOLO 00-2022/401788-8, ARQUIVADO EM 19/05/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004897907, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
☒ 373.888.357-68	CLAUDINO DE OLIVEIRA
☒ 035.478.137-51	WMC ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

19 de maio de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: ENGEFORMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Nome Novo: ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1176809-7 Protocolo: 00-2022/401788-8 Data do protocolo: 18/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/05/2022 SOB O NÚMERO 00004897907 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 49CD8E40FD93566D22DC8ED49A384D491900A4610D1C26816D2F37B854F7ECD4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCERJA
assinado digitalmente ✓

Pag. 7/7



9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**TOP IMPERIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 18.668.816/0001-53

NIRE: 33.2.1176809-7

CLAUDINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 27/10/1956, inscrito no CPF: nº 373.888.357-68, CNH nº 00150683470, órgão expedidor: DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Avenida Monsenhor Ascânco nº 145, apto 301 – Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22.621-060. Único sócio da Sociedade Empresária Limitada **TOP IMPERIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala 1007, Centro, Niterói - RJ, CEP: 24.020-206, com contrato arquivado na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro, sob **NIRE: 33.2.1176809-7**, resolve, de fato e de direito, alterar o referido contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Alteração de Capital Social

A partir desta data, a empresa girará sob denominação ENGEFORMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Alteração de Capital Social

Resolve alterar o capital da sociedade para R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no País, divididos em 3.000.000 (três milhões) de cotas de 1,00 (um real) cada.

À VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**ENGEFORMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: 18.668.816/0001-53

NIRE: 33.2.1176809-7

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação Social e Sede

A sociedade limitada unipessoal gira sob denominação ENGEFORMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, com sede e domicílio na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala 1007,

Centro, Niterói - RJ, CEP: 24.020-206, com contrato arquivado na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro, sob NIRE: 33.2.1176809-7.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto Social

A sociedade tem por objeto social as atividades representadas pelos seguintes CNAES:

- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 42.99-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 43.30-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 25.42-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
- 78.20-5/00 - Locação de mão de obra temporária;
- 42.99-5/99 - Obras de infraestrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de Duração e Dissolução

A Empresa iniciou suas atividades com seu ato constitutivo na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e seu prazo de duração será por tempo indeterminado e dissolver-se à na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – Capital Social

O Capital social da sociedade possui o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no País, divididos em 3.000.000 (três milhões) de quotas de 1,00 (um real) cada, todas de titularidade do empresário CLAUDINO DE OLIVEIRA, da seguinte maneira:

Sócio	Quotas	%	Valor (R\$)
CLAUDINO DE OLIVEIRA	3.000.000	100	R\$ 3.000.000,00
TOTAL	3.000.000	100	R\$ 3.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA – Da Administração e do uso da Denominação

A administração da empresa e o uso de seu nome empresarial serão exercidos pelo sócio **CLAUDINO DE OLIVEIRA**, acima qualificado, com poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos.

Parágrafo Primeiro – No caso de falecimento do administrador da sociedade ou impedimento em administrar a empresa, esta continuará suas atividades através dos herdeiros e sucessores da titular. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim e liquidado com base na situação patrimonial da empresa. À data da resolução verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo Segundo – A administração poderá outorgar procuração a fim de que terceiros possam exercer a administração em seu nome.

CLÁUSULA SEXTA – Da responsabilidade

A responsabilidade da pessoa natural que constitui a sociedade limitada é restrita ao capital social, responsabilizando-se pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do exercício Financeiro

Em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se á ao Balanço Patrimonial, sendo os lucros ou os prejuízos apurados, distribuídos ou suportados pelo titular na proporção de suas cotas ou poderão ser contabilizados em contas pendentes de Ativo ou Passivo se prejuízo ou lucros, respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA – Do Desimpedimento

O sócio acima qualificado declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de qualquer condenação por sentença judicial.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão oriunda dos termos e cláusulas, bem como condições da presente alteração contratual, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

E por assim estarem justos e contratados, assinam a presente ALTERAÇÃO CONTRATUAL, em 1 (uma) via registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Niterói, 11 de maio de 2022.

ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 17.856.816/0001-53

CLAUDINO DE OLIVEIRA

CPF: 373.888.357-68



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TOP IMPERIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NIRE 33.2.1176809-7, PROTOCOLO 00-2022/377327-1, ARQUIVADO EM 13/05/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004888245, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
373.888.357-68	CLAUDINO DE OLIVEIRA
035.478.137-51	WMC ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

13 de maio de 2022.

Jorge Paulo Magalhães Filho
Secretário Geral

Pag. 7/7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TOP IMPERIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Nome Novo: ENGEFORMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

NIRE: 33.2.1176809-7 Protocolo: 00-2022/377327-1 Data do protocolo: 12/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2022 SOB O NÚMERO 00004888245 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 88EF479B9994E1726FF806DE78D362D5E0956ED75346EFFBC614FD2DB43DAB79

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 7/7

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR

Sra. Renata Alves da Silva
Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito, Maricá/RJ

SOMAR

PROCESSO Nº: 25016/2023

DATA DE INÍCIO: 07/12/23

RUBRICA: ppp. FLS: 49

Processo nº 6503/2023
Ref. Concorrência Pública nº 08/2023

CONSÓRCIO ESTRUTURAR firmado entre as empresas **EFFECT SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA**, com sede à Avenida Ernani do Amaral Peixoto nº 467, sala 605, Centro - Niterói/RJ, CEP 24.020-072, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.115.189/0001-96, representada pelo Sr. PAULO ALEXANDRE BARCELOS COELHO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 23.568.564-1 DIC/RJ e do CPF nº 130.803.627-21 e **SOLUTIONS WORD COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Ernani do Amaral Peixoto nº 467, sala 606, Centro - Niterói/RJ, CEP 24.020-072, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.413.325/0001-15, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. GABRYELL RICKARDO MENDONÇA ASSUMPÇÃO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 03774098359 – DETRAN/RJ, com CPF sob o nº 057.534.767-83, com credenciais constantes do procedimento em referência, vem, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do Recurso interposto pela empresa **PROJECONS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pelas razões adiante expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A contrarrazoante teve conhecimento do recurso, assim como houve abertura do prazo para contrarrazões, por meio de e-mail encaminhado pela Comissão de Licitação, no dia 11/12/2023. Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, temos que tempestiva é a presente.

PROCESSO Nº: 25016/2023

DATA DE INÍCIO: 07/12/23

RUBRICA: prop. FLS: 50

Dispõe a Lei nº 8.666/1993:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (...)”

Em relação à contagem dos prazos a mesma lei traz em seu art. 110:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

É manifesto o cabimento da presente contrarrazão, por se apresentar tempestiva.

II – DO BREVE RESUMO DOS FATOS

A Rte. apresentou recurso contra decisão da Comissão de Licitação constante da 3ª Ata de Reunião da Concorrência Pública, havida em 01 de dezembro do corrente, onde após análise dos documentos apresentados pelas participantes, considerou habilitadas as empresas Etepar Construções Ltda., Projecons Projetos e Construções Ltda., SEF Indústria Metalúrgica Ltda., Engeforma Construções e Serviços Ltda. e inabilitadas as empresas Aval Empreendimentos e Engenharia Ltda., Consórcio Estruturar; Consórcio Quadramar; FB Serviços e Comércio Ltda; Moreno Pelegrino Engenharia Ltda.

Muito embora a Rte. tenha sido habilitada, seu recurso é direcionado para que a Comissão de Licitação reconsidere a habilitação de duas empresas, por não preenchimento dos requisitos contidos no Edital, quais sejam:

SEF Indústria Metalúrgica Ltda. (capital social inferior ao exigido no certame)

PROCESSO Nº: 25016/2023

DATA DE INÍCIO: 07/12/23

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

RUBRICA: grop. FLS: 51

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária PT n° 63,01,27.813.0022,1.104, CD n° 4.4.90.51, Fonte 1500,1704.

6.2. O serviço ora licitado está orçado em **R\$ 15.181.280,48** (quinze milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), baseado na Tabela EMOP e SINAPI, referente ao mês de abril de 2023, considerado o B.D.I. de 25,92% (vinte e cinco inteiros e noventa e dois centésimos por cento) referentes a prestação de serviços, e 20,25% (vinte inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) referente ao fornecimento de bens e/ou insumos.

B.2.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n° 123/06:

B.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

B.4.1 O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital social mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

A SEF é uma empresa tem o porte de ME, portanto está inserta no item B.2.4 do Edital, e, como previsto em seu item B.4.1, caso o licitante apresente índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá fazer a comprovação de possuir capital social equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, que no caso é do importe de R\$ 15.181.280,48 (quinze milhões cento e oitenta e um mil duzentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), e 10% equivaleria a R\$ 1.518.128,48 (um milhão quinhentos e dezoito mil cento e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

O capital informado é do importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), inferior ao contido no edital e que não seria o suficiente para habilitação, caso um dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Correntes, fossem inferiores a 1 (um).

Sendo patente a necessidade de desabilitação da empresa, por não cumprimento das regras do Edital.

Engeforma Construções e Serviços Ltda. (não comprovação de atendimento à qualificação técnico operacional)

SOMAR

PROCESSO Nº: 25016/2023

DATA DE INÍCIO: 07/12/23

RUBRICA: JPOP. FLS: 52

C.3. Quanto a capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Parcela de Maior Relevância	Quantitativo Total	Quantitativo a ser comprovado em %
ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA DE GALPÃO EM ARCO	359.253,96 kg	50%
CONCRETO ARMADO ADENSADO E COLOCADO	375,02 m³	50%

A empresa não apresentou os atestados na forma determinada no item C.3 do Edital, deixando desta forma, de cumprir condição indispensável para habilitação e consequente continuidade no procedimento licitatório.

Relevante frisar que o edital é a lei interna da licitação (art. 41, da Lei 8.666/93), fazendo que, tanto a Administração quanto as licitantes fiquem presas ao que for nele estipulado, sendo inadmissível, ilegal e incompreensível a aceitação de documentos ou propostas em desacordo com o exigido no instrumento convocatório.

Não faz sentido que a Administração fixe um determinado procedimento e forma no edital e que, na hora da análise, quer da documentação, quer das propostas ou mesmo da forma pré-estabelecida para a sua entrega, venha a admitir que se contrarie o exigido.

A vinculação ao edital é expressa pela lei em duas oportunidades distintas, no artigo 3.º e no artigo 41 da Lei 8666/93.

“Art. 3º. A licitação destina-se a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Conclui-se, pois, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres. Caso não haja a observância aos ditames desses preceitos relevantes, a validade do processo de licitação fica comprometida, tornando-o vulnerável à sua desconstituição por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente.

Nesta oportunidade, pugna pelo acolhimento das presentes contrarrazões, para reforma das decisões recorridas.

Termos em que,
Pede Deferimento,

Maricá, 13 de dezembro de 2023.

SOMAR

PROCESSO Nº: 25016/2023

DATA DE INÍCIO: 02/12/23

RUBRICA: prop. FLS: 53

28.413.325/0001-15

SOLUTIONS WORD COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA.

Av. Ernani do Amaral Peixoto, 467 - Sl. 606
Centro - CEP: 24.020-072
NITERÓI - RJ


CONSÓRCIO ESTRUTURAR

SOMAR	
Processo Número	25105/2023
Data do Início	08/12/2023
Folha	84
Rubrica	

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **25016/2023**

REFERÊNCIA: **EDITAL CP n.º 08/2023 (PA n.º 6503/2023)**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DAS QUADRAS EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.**

RECORRENTE: **PROJECONS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

DATA: **07/12/2023**

1. Trata-se o presente de recurso administrativo interposto pela empresa PROJECONS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, na qual pleiteia a inabilitação das empresas SEF INDUSTRIA METALURGICA LTDA e ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, alegando que não atenderam a todos os requisitos de habilitação.

I. DAS PRELIMINARES

2. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, bem como, certifica-se a tempestividade, pois a Recorrente o interpôs em 07/12/2023, dentro do limite do prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto pelo art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

II. DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

3. A Recorrente insurge-se contra a decisão que habilitou as empresas SEF INDUSTRIA METALURGICA LTDA e ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conforme consta na 3ª ata de realização da Concorrência Pública nº 08/2023.

4. Alega a Recorrente que a empresa SEF INDUSTRIA METALURGICA LTDA, não demonstrou possuir Capital Social e/ou Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento), do valor total estimado para a contratação.

5. Quanto a empresa ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, declara a recorrente que a não foi demonstrado através dos atestados de capacidade técnica o atendimento a parcela de maior relevância referente e estrutura metálica para cobertura de galpão em arco – 179.626,98 kg.

SOMAR	
Processo Número	25105/2023
Data do Início	08/12/2023
Folha	55
Rubrica	

6. Dessa forma, requer a Recorrente que seja reformada a decisão para que sejam inabilitadas as empresas SEF INDUSTRIA METALURGICA LTDA e ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e que em caso de improcedência do pedido recursal, que os autos sejam submetidos a apreciação da autoridade superior nos moldes do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

7. Ressalta-se que as empresas ora Recorridas apresentaram contrarrazões.

III. DA ANÁLISE

III.1 Da Qualificação Econômico-financeira

8. O art. 3º da Lei nº 8.666/93, dispõe que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da vinculação ao instrumento convocatório, entre outros, bem como o art. 41 da mesma lei, reforça aquele dispositivo quando prescreve que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

9. O Item 11, alínea B do Edital, da Qualificação Econômico-Financeira, assim exige:

11 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “01” **(...)**

B. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

B.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(...)

B.3. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

B.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



SOMAR	
Processo Número	25105/2023
Data do Início	08/12/2023
Folha	56
Rubrica	HA

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

B.4.1 O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer um desses índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido) equivalente a 10% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

10. Dessa forma, verifica-se que seria arbitrária e ilegal exigir dos licitantes comprovação de Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido, no valor equivalente a 10% (dez por cento), do valor total estimado para a contratação, uma vez que tal exigência só deveria ser considerada, caso a empresa ora Recorrida apresentasse Índices Econômicos inferiores a 1 (um), o que não ocorreu.

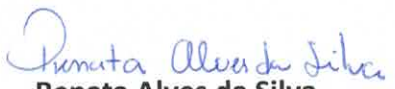
11. Quanto ao pontuado a Qualificação Técnica da empresa

12. Por fim, faz-se necessário esclarecer que o Edital contém todas as informações necessárias para a participação dos licitantes.

IV. DA CONCLUSÃO

13. Ante todo exposto, a CPL opina pelo indeferimento do presente Recurso, quanto aos aspectos acima suscitados, encaminhando-se os autos à Diretoria Jurídica para análise dos aspectos jurídicos.

Maricá, 21 de dezembro de 2023.


Renata Alves da Silva
Chefe de Divisão
500.103

25016/2023

Serviço Público Municipal	
Processo Número	24753/2023
Data do Início	05/12/2023
Folha	57
Rubrica	10

07/12/23
500.58

Processo nº 24753/2023.

25016/2023

500.58

PARECER GDJ Nº 344/DJUR/2023.
RECURSO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023.
ANÁLISE DA LEGALIDADE.

Data: 28/12/2023.

I. Dos Fatos

Trata-se o presente de Recurso administrativo interposto pela empresa PROJECONS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, contra decisão da CPL que habilitou as empresas SEF INDUSTRIA METALURGICA LTDA e ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conforme consta na 1ª ata interna da Concorrência Pública nº 08/2023, às fls. 2646/2648 do processo administrativo principal nº 6503/2023, que tem por objeto a construção de coberturas de quadras em diversos logradouros do Município de Maricá.

No recurso, afirma a Recorrente que a licitante SEF INDUSTRIA METALURGICA LTDA restou habilitada de forma equivocada considerando que deixou de apresentar capital social ou patrimônio líquido equivalente 10% do valor estimado da contratação. Outrossim, aduz que a empresa ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não comprovou sua qualificação técnica operacional referente ao item estrutura metálica para cobertura de galpão em arco.

Em contrarrazões a empresa SEF INDUSTRIA METALURGICA LTDA informando que cumpriu a exigência de qualificação econômico considerando que comprovou os índices econômicos necessários, nos termos do item B.4 e B.4.1 do edital.

Em contrarrazões a empresa ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA afirma que forneceu todos os atestados de capacidade técnica suficiente para comprovação da qualificação técnica econômica e esclarece que apesar dos atestados estarem em nome de outra empresa, se refere a mesmo CNPJ, havendo apenas alteração da denominação da empresa que passou de TOP IMPERIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS para ENGEFORMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA e depois passou de ENGEFORMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA para ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	24753/2023
Data do Início	05/12/2023
Folha	58
Rubrica	

Em contrarrazões a licitante CONSÓRCIO ESTRUTURAR corrobora o entendimento firmado pela recorrente.

A Comissão Permanente de Licitação, por sua vez, apresentou manifestação, às fls. 54/56, informando que a SEF INDUSTRIA METALURGICA LTDA apresentou os índices econômicos de acordo com o edital, não sendo possível exigir capital social ou patrimônio líquido por força do item B.4.1 do edital.

De plano, ressalta-se parte da matéria colocada no Recurso é de ordem técnica, cumprindo ao órgão técnico analisar as questões técnicas à luz da jurisprudência e entendimentos acostados no Parecer que analisou o Edital no limite da competência estabelecida pelo Parágrafo Único do art. 38 da Lei n. 8666/93.

II. Do Mérito

Quanto a habilitação da empresa SEF INDUSTRIA METALURGICA LTDA que deixou de apresentar capital social ou patrimônio líquido mínimo exigido no edital, podemos observar há previsão no edital de que a referida exigência se torna obrigatória somente na ausência da comprovação dos índices econômicos, nos termos no item B.4.1. Veja-se:

B.4.1 O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital social mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

Desta forma, certificado a comprovação de índices econômicos igual ou superior a 1 (um) não vislumbramos a necessidade de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo, o que deve ser verificado pela Comissão Permanente de Licitação.

No que se refere a comprovação da qualificação técnica operacional, pela empresa ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em exame aos autos é possível observar a alteração nominal da empresa que antes denominava-se TOP IMPERIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, conforme alteração do contrato social apresentando às fls. 44/47 deste recurso.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	24753/2023
Data do Início	05/12/2023
Folha	59
Rubrica	

25016/2023

7/12/23
500.388
10

Quanto a este aspecto, não visualizamos irregularidades nos atestados fornecidos em nome da razão social anterior da empresa licitante.

i. Da Qualificação Técnica

Os requisitos da qualificação técnica operacional foram definidos no item 11.c.3 do edital, nos seguintes termos:

“C.3. Quanto a capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Parcela de Maior Relevância	Quantitativo Total	Quantitativo a ser comprovado em %
ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA DE GALPÃO EM ARCO	359.253,96 kg	50%
CONCRETO ARMADO ADENSADO E COLOCADO	375,02 m³	50%

C.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados, pela pessoa jurídica, de forma concomitante;

C.3.2. Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.”

25/06/2023

Serviço Público Municipal	
Processo Número	24753/2023
Data do Início	05/12/2023
Folha	60
Rubrica	10

7/12/23 500,38

A qualificação técnico operacional pode ser compreendida como a “estrutura que a empresa possui para realizar o empreendimento (equipamentos, equipe técnica, conhecimento do problema, fornecedores etc.) e deve ser comprovada por meio da experiência da empresa na realização de contratos de obras similares”.¹ Ou seja, a exigência de capacidade técnica operacional “envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública”.²

Dessa forma, a capacidade técnica operacional consubstancia-se na “habilidade do sujeito de agrupar pessoas, bens e recursos, imprimindo a esse conjunto a organização necessária ao desempenho satisfatório”³ do objeto a ser contratado; tendo sido objeto de disciplina específica por meio do art. 30, incs. I e II, c/c §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§3º. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§4º. Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (sem grifos no original).

Nas palavras de Marçal Justen Filho vejamos com clareza o que é capacidade técnica OPERACIONAL:

“Utiliza-se a expressão capacidade técnica operacional para indicar essa modalidade de experiência, relacionada, com a ideia de empresa. Não se trata de haver executado individualmente uma certa atividade, produzida pela atuação pessoal de um único sujeito.

Indica-se a execução de um objeto que pressupõe a conjugação de diferentes fatores

¹ ALTOUNIAN, Cláudio Sarian. Obras Públicas (Licitação, Contratação, Fiscalização e Utilização). 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 216.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 693.

³ Id.



25016/2023

Serviço Público Municipal	
Processo Número	24753/2023
Data do Início	05/12/2023
Folha	61
Rubrica	✓

7/12/23
500.388

econômicos e de uma pluralidade (maior ou menor) de pessoas físicas (e, mesmo, jurídicas).

(...)

Exige-se do Sujeito a habilidade de agrupar pessoas, bens e recursos, imprimindo a esse conjunto a organização necessária ao desempenho satisfatório. Esse conjunto de pessoas físicas enfrentou desafios e problemas e os resolveu através da conjugação de seus esforços comuns. Cada uma das pessoas físicas, isoladamente, contribuiu com uma parcela para o êxito conjunto. Portanto, a perspectiva de enfrentar problemas no futuro e continuar a superá-los pressupõe a manutenção dessa organização.

A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela administração pública.

(JUSTEN Filho, Marçal. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed. Dialética, São Paulo, pág. 499. grifou-se).

Já a qualificação técnico profissional, “está relacionada ao aspecto intelectual dos profissionais que compõem o quadro permanente da empresa, ou seja, a experiência que esses profissionais possuem na execução anterior de empreendimentos similares em complexidade à obra licitada”⁴. Via de regra, essa comprovação dar-se-á por meio de indicação da “existência, nos quadros (permanentes) de uma empresa, de profissionais em cujo acervo técnico constasse a responsabilidade pela execução de obra similar àquela pretendida pela Administração”,⁵ tendo como fundamento o disposto no inc. I, do §1º, do art. 30, da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 30 – (...) Omissis.

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (sem grifos no original).

Por fim, cabe destacar que o Tribunal de Contas da União possui jurisprudência pacífica no que diz respeito à legalidade de exigência de capacidade técnica operacional e profissional. Aliás, em

⁴ ALTOUNIAN, Cláudio Sarian. Op. cit., p. 216.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 585-586.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	24753/2023
Data do Início	05/12/2023
Folha	62
Rubrica	10

2016/2023

7/12/23

500.38

10

licitações de obras e serviços de engenharia deve ser aferida a capacidade da empresa da empresa para realização da obra, bem como do responsável técnico a fim de assegurar o término regular da obra e sua higidez.

Confira-se:

Acórdão nº 1.265/2009 – Plenário

“(…)

Em diversas assentadas, este Tribunal reconheceu como válida a exigência de comprovação de ambos os ângulos da capacidade técnica, que deverá abranger tanto o aspecto operacional (demonstração de possuir aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame) como o profissional (deter, no quadro permanente, profissionais aptos a executar serviço de características semelhantes àquele pretendido pela Administração). Nesse sentido, vale destacar as Decisões 395/1995 – Plenário, 432/1996 – Plenário, 217/1997 – Plenário, 285/2000 – Plenário, 2.656/2007 – Plenário, bem como o Acórdão 32/2003 – 1ª Câmara.”

Conforme ventilado no Parecer que analisou o Edital no tópico “**Recomendações e Entendimentos Jurisprudenciais**”, “**não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica**, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa”. **Acórdão 2208/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.”**

No mesmo sentido, o item C.3.2 do edital é claro no sentido de que será aceita que a comprovação da capacidade técnica operacional seja feita por atestado do responsável técnico caso se demonstre que a licitante quem executou o serviço.

“C.3.2. Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.”



Serviço Público Municipal	
Processo Número	24753/2023
Data do Início	05/12/2023
Folha	63
Rubrica	10

Cabe destacar que, o fato de o atestado em comento estar em nome de profissional que esteja nos quadros de funcionários da licitante, não significa que é documento pertinente a comprovação de capacidade técnica operacional, considerando que não é admitida a transferência de acervo técnico da pessoa física para pessoa jurídica.

Logo, considerando os termos da legislação em vigor e a previsão editalícia, no julgamento da qualificação técnica deve ser observada a disposição no artigo 41 *caput* da Lei n. 8.666/93, que dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Conforme ensinamento do Doutrinador Marçal Justen Filho, “o instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, São Paulo – 2012, p.657).

Confira-se a Jurisprudência do STJ:

4. Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS 13005/DF, DJe 17/11/2008).

In casu, nota-se que a equipe técnica da Diretoria Requisitante realizou análise dos atestados de capacidade técnica fornecidos pelas licitantes e constatou o não cumprimento da parcela de maior relevância do item estrutura metálica para cobertura de galpão em arco, conforme relatório às fls. 2661/2663 do processo principal, concluindo pela necessidade de diligência para sanear dúvidas.

Após a referida diligência foi realizada nova análise pela equipe técnica competente, que concluiu pela habilitação da empresa ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conforme relatório às fls. 2685/2687 do processo principal, informando que o item foi atendido pela certidão nº 111144/2023.

25016/2023

Serviço Público Municipal	
Processo Número	24753/2023
Data do Início	05/12/2023
Folha	69
Rubrica	0

7/12/23
500.38
0

Ressalta-se que não localizei nos autos do processo a referida certidão, tão pouco localizei os documentos fornecidos pela licitante em sede de diligência.

Dessa forma, do ponto de vista jurídico, recomenda-se que a equipe técnica da Diretoria Requisitante auxilie a D. CPL a realizar uma análise minuciosa da documentação de qualificação técnica apresentada pela licitante ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, certificando-se do cumprimento integral dos requisitos do edital, nos termos deste parecer.

III. Conclusão

Ante todo o exposto, sob o ponto de vista jurídico não vislumbramos irregularidades nos atos praticados pela D. CPL, no entanto, as questões de ordem técnica levantadas deverão ser analisadas e julgadas de forma objetiva e motivada nos termos deste parecer.

O procedimento a ser adotado na análise do Recurso está expresso na Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da **que praticou o ato recorrido**, a qual **poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ou, **nesse mesmo prazo, fazê-lo subir**, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Com essas considerações, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos remanescentes.

S.m.j., é o parecer.

BRUNO FIALHO
RIBEIRO

Assinado de forma digital por
BRUNO FIALHO RIBEIRO
Dados: 2023.12.28 19:01:40 -03'00'

BRUNO FIALHO RIBEIRO

Diretor Jurídico

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR

Serviço Público Municipal	
Processo Número	2506/2023
Data do Início	07/12/2023
Folha	65
Rubrica	

Análise do Recurso

Licitação: Concorrência Pública nº 08/2023

Objeto: Contratação de empresa para construção de cobertura das quadras em diversos logradouros no Município de Maricá/RJ

REQUERENTE: PROJECONS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Em relação ao recurso apresentado pela empresa PROJECONS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, contra a empresa ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, referente a Qualificação Técnica Operacional (item de Estrutura Metálica para Cobertura de Galpão e Arco), a equipe técnica tem a necessidade de informar os atestados válidos para melhor esclarecimento:

- 1.CAT 29384/2022: Estrutura metálica: $400m^2 + 1200m^2 + 1404,00KG + 1214,40KG + 1335,54$
- 2.CAT 89370/2023: Estrutura metálica: $305,80m^2 + 1959,00KG$
- 3.Contrato 124/2022: Estrutura metálica: $440m^2$
- 4.Contrato nº162/2022: Estrutura metálica : $611,2KG + 549m^2 + 75m^2$

Sendo assim foi feito uma diligência para a empresa apresentar a Estrutura Metálica que está em m² em KG:

- 1.CAT 29384/2022: Estrutura metálica: 123.345,94KG
- 2.CAT 89370/2023: Estrutura metálica: 21.672,05KG
- 3.Contrato 124/2022: Estrutura metálica: 44.834,08KG
4. Contrato nº162/2022: Estrutura metálica : 31.182,80KG

Totalizando: 221.034,87KG

Assim sendo, verificamos que a empresa ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA atende os requisitos do Edital. Dessa forma, a equipe técnica entende pelo indeferimento do recurso da licitante PROJECONS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Maricá, 15 de janeiro de 2024


NATHALIA DA SILVA FERREIRA
Mat: 500.194

Serviço Público Municipal	
Processo Número	25016/2023
Data do Início	07/12/2023
Folha	66
Rubrica	J

Análise do Recurso

Licitação: Concorrência Pública nº 08/2023

Objeto: Contratação de empresa para construção de cobertura das quadras em diversos logradouros no Município de Maricá/RJ

REQUERENTE: PROJECONS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa PROJECONS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, contra a decisão da CPL que determinou a habilitação da empresa SEF INDUSTRIA METALURGICA LTDA, conforme consta na 1ª ata interna da Concorrência Pública nº08/2023, às fls. 2646/2648 do processo administrativo principal nº6503/2023, que tem por objetivo a Construção de Cobertura de quadras em diversos logradouros do Município de Maricá.

A Diretoria Operacional de Parques e Jardins vem por meio desta manifestar coerência na decisão da D. CPL em habilitar a empresa SEF INDUSTRIA METALURGICA LTDA, uma vez que cumpriu as exigências do Edital. Sendo assim, a equipe técnica entende pelo indeferimento do recurso da licitante PROJECONS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Maricá, 15 de janeiro de 2024


NATHALIA DA SILVA FERREIRA
Mat: 500.194

tecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 76, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua ratificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da Autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I - convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II - estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V - anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII - realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para afiar a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII - gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV - realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I - manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V - O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que precedeu o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 15 de julho de 2022.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL OBRAS DIRETAS

RODRIGO DE OLIVEIRA BECHARA

L.N. CARVALHO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 600/2022; 601/2022;

DATA DE ASSINATURA: 19/07/2022

MARICÁ, 19 DE JULHO DE 2022

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS - SOMAR

PORTARIA Nº 169, DE 19 DE JULHO DE 2022

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 169/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8025/2022.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. VIII do Decreto Municipal nº 088/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 169/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 169/2022, cujo objeto é o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 48/2021 (Processo Administrativo nº 14791/2020, através do Pregão Presencial nº 17/2021).

4. MANOEL CARLOS RANGEL SALVADOR - Matrícula Nº. 500.041

5. JUNS NASCIMENTO DOS SANTOS - Matrícula Nº. 500.078

6. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA - Matrícula Nº. 500.036

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE - Matrícula Nº. 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 19/07/2022.

Publique-se.

Maricá, 19 de julho de 2022.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS - SOMAR.

DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

PORTARIA Nº 107/2022 DE 26/07/2022

DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS.

Designa servidora para assinar documentos, nos casos de ausência do Diretor Operacional de Parques e Jardins, bem como realizar todos os demais atos de sua competência em suas faltas e impedimentos.

O DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR a servidora NATHALIA SILVA FERREIRA, matrícula 500.194, para assinar documentos, nos casos de ausência do Diretor Operacional de Parques e Jardins, bem como realizar todos os demais atos de sua competência em suas faltas e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria produz efeito a partir do dia 25/07/2022.

Na oportunidade, renovo protesto de apreço e consideração.

Cordialmente,

Francisco de Assis Ignacio Lameira

Diretor Operacional de Parques e Jardins.

Mat. 500.006

PORTARIA Nº 11/2022 de 26/07/2022.

DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS.

Destituir servidora de assinar documentos, nos casos de ausência do Diretor Operacional de Parques e Jardins, bem como realizar todos os demais atos de sua competência em suas faltas e impedimentos.

O DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E:

Art. 1º DESTTUIR a servidora CARLA NUNES SANTOS, matrícula 500.021, de assinar documentos, nos casos de ausência do Diretor Operacional de Parques e Jardins, bem como realizar todos os demais atos de sua competência em suas faltas e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria produz efeito a partir do dia 13/07/2022.

Na oportunidade, renovo protesto de apreço e consideração.

Cordialmente,

Francisco de Assis Ignacio Lameira

Diretor Operacional de Parques e Jardins.

Mat. 500.006

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022 - SUSPENSÃO

Processo Administrativo nº. 5489/2021

A Presidente da CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que o processo licitatório Concorrência Pública supracitado, está SUSPENSO SINE DIE.

Informações pelo site www.marica.rj.gov.br e-mail cpl@somar.rj.gov.br

Telefone: 21 9-9182-0123.

SOMAR	
Processo Número	25016/2023
Data do Início	07/12/2023
Folha	68
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: **25016/2023**

REFERÊNCIA: **EDITAL CP n.º 08/2023 (PA n.º 5495/2023)**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DAS QUADRAS EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.**

DECISÃO - CPL

De acordo com o Parecer Jurídico GDJ n.º 344/DJUR/2023, às fls. 57/64, bem como a manifestação da Diretoria requisitante, às fls. 65/66, e seguindo suas orientações, mantenho a decisão de habilitação das empresas SEF INDUSTRIA METALURGICA LTDA e ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conforme consta na 3ª Ata de Realização da Concorrência Pública n.º 08/2023.

Ante o exposto, esta Comissão julga o presente Recurso como **INDEFERIDO**.

Ao Presidente desta Autarquia, **na forma do artigo 109, parágrafo 4º da Lei n.º 8.666/1993.**

Maricá, 16 de janeiro de 2024.

Renata Alves da Silva
Chefe de Divisão
500.103

SOMAR	
Processo Número	25016/2023
Data do Início	07/12/2023
Folha	69
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **25016/2023**

REFERÊNCIA: **EDITAL CP n.º 08/2023 (PA n.º 6503/2023)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DAS QUADRAS EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

Trata-se o procedimento em epígrafe de recurso administrativo apresentada empresa PROJECONS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, contra decisão da CPL que determinou a habilitação das empresas SEF INDUSTRIA METALURGICA LTDA e ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conforme consta na 03ª Ata de Realização da Concorrência Pública nº 08/2023.

1. Nesse sentido, manifesta-se ciência quanto aos aspectos suscitados na manifestação da Comissão Permanente de Licitação às fls. 54/56, no Parecer Jurídico GDJ n.º 344/DJUR/2023, às fls. 57/64, bem como no parecer da Diretoria requisitante às fls. 65/66, mantendo o presente Recurso como **INDEFERIDO.**

2. Dessa forma, encaminham-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento do feito.

Maricá, 16 de janeiro de 2024.

Guthyerre Alves dos Santos
Presidente da SOMAR